

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORMA DE COTAÇÃO**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto Serviço de **ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES TIMONENSE 2023 E COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA, CONFORME DETALHAMENTO NO QUADRO ABAIXO.**

**2. UNIDADE REQUISITANTE:**

Setor de compras e serviços da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SEMEJ, localizada no Ginásio Poliesportivo Francisco Carlos Jansen, Avenida Teresina, S/N, Bairro Parque Piauí, Timon/MA.

**3. JUSTIFICATIVA:**

O município de Timon - MA, por sua Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMEJ, desenvolve vários projetos esportivos, dentre eles: Os jogos Escolares Timonense-2023 e Competições Oficiais da Secretaria. Sendo assim necessitamos dos serviços de arbitragem para os jogos que serão realizados.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA:**

**4.1** - Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, valor estimado e a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência.

**LOTE I – SERVIÇO DE ARBITRAGEM / EXCLUSIVO ME/EPP**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
<b>01</b>	02	TURNO	Serviço de arbitragem para atletismo por: 16 (dezesseis) pessoas entre árbitros e auxiliares.	R\$3.462,92	R\$6.925,84
<b>02</b>	10	JOGO	Serviço de arbitragem para badminton composta por: 1 (um) árbitro e 1 (um) auxiliar.	R\$265,57	R\$2.655,70
<b>03</b>	10	JOGO	Serviço de arbitragem para basquete composta por: 2 (dois) árbitros e 2 (dois) auxiliares.	R\$254,60	R\$2.546,00
<b>04</b>	1	TURNO	Serviço de arbitragem para tênis de mesa composta por: 1 (um) árbitro para mesa de jogo e 1 (um) coordenador.	R\$1.506,30	R\$1.506,30
<b>05</b>	1	TURNO	Serviço de arbitragem para natação por: 16 (dezesseis) pessoas entre árbitros e auxiliares	R\$1.816,67	R\$1.816,67
<b>06</b>	60	JOGO	Serviço de arbitragem para futebol de salão (futsal) composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) cronometrista.	R\$299,67	R\$17.980,20
<b>07</b>	20	JOGO	Serviço de arbitragem para handebol composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) cronometrista.	R\$285,00	R\$5.700,00
<b>08</b>	50	JOGO	Serviço de arbitragem para voleibol composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) auxiliar de arbitragem (apontador).	R\$293,33	R\$14.666,50
<b>09</b>	40	JOGO	Serviço de arbitragem para voleibol da praia composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) auxiliar de	R\$386,50	R\$15.460,00

			arbitragem (apontador).		
<b>10</b>	1	TURNO	Serviço de arbitragem para xadrez composta por: 2 (dois) árbitros e 2 (dois) auxiliares.	R\$1.250,00	R\$1.250,00
<b>11</b>	1	TURNO	Serviço de arbitragem para judô	R\$2.027,50	R\$2.027,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 72.534,71</b>	

**4.2 LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.**

## **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.3** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.5** - A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**5.6** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## **6. LOCAL DE SERVIÇO:**

**6.1** - O objeto deverá ser executado no local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**7.1.2** - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**7.1.3** - Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para **a Solicitação de despesas com o objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES**

**TIMONENSES 2023 E COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA, CONFORME DETALHAMENTO NO ÍTEM 4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA.**

**7.1.4** - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**7.1.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**7.1.6** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**7.1.7** - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço;

**7.1.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**8 - DO CONTRATANTE:**

**8.1** - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**8.3** - Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora dos serviços contratados.

**8.4** - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

**8.5** - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**9 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1** - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

**9.2** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**9.2.2** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **9.3. ADVERTÊNCIA:**

**9.3.1** - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do serviço contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**9.4.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

### **9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**9.5.1** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**9.5.2** - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**9.5.3** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**9.5.4** - Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**9.6** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**9.7** - As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.8** - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **11. DO PRAZO:**

**11.1** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo final em 31/12/2023, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do serviço.

## **12. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:**

Timon – MA, 19 de abril de 2023

---

**MESSIAS FELIX DA SILVA FILHO**

**Assessor Especial**  
**Portaria n 0922/2021 GP**

Responsável pelo TR da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Timon – MA  
De acordo,

---

**PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE**  
**SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**  
**PORTARIA 0347/2022-GP**